



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Res. Nº

38/2024

**PROTOCOLADO**

Em

19.02.24 às 13:31

SECRETARIA

*Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e altera valores dos Níveis do Magistério Municipal e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de Revisão Geral aos vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2024, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2024, abrangendo todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Município.

§ 1º O reajuste concedido no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º Com a presente Lei, o valor de referência salarial do município, passa a ser de R\$ 403,59 (quatrocentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

§ 3º O reajuste concedido aos servidores e agentes políticos do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e integrantes do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** Altera os valores constantes dos Níveis do plano de Cargos e Funções do Magistério Municipal, os quais, após a concessão da Revisão Geral Anual para o exercício de 2024, previsto no art. 1º, passam a vigor de acordo com as disposições do Art. 51 da Lei Municipal nº 2588, de 23 de dezembro de 2009 com os seguintes valores:

NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
1	2.295,21	2.524,73	2.777,20	3.054,92	3.360,42	3.696,46
2	2.524,73	2.777,20	3.054,92	3.360,42	3.696,46	4.066,11
3	2.754,25	3.029,68	3.332,65	3.665,92	4.032,51	4.435,76
4	2.983,77	3.282,15	3.610,37	3.971,41	4.368,55	4.805,41



**Art. 3º** Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento dos valores da diferença entre os valores pagos e o valor constante pelo Piso Nacional do Magistério aos professores do Município, referente ao exercício de 2023, o qual será efetuado, após o devido levantamento, no mês de março em curso.

**Art. 4º** Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral e do art. 3º da presente Lei.

**Art. 5º** As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 16 de fevereiro de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901  
Assinado de forma digital por ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2024.02.16 07:38:23 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**APROVADO(A)**  
**POR UNANIMIDADE**  
Sala das Sessões, 20/02/2024  
Presidente \_\_\_\_\_  
1º Secretário \_\_\_\_\_



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos por meio do presente apresentar o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração aos Servidores Públicos Municipais, aos Agentes Políticos e a adequação dos valores do Magistério Municipal.

A iniciativa para editar lei de revisão geral é do Chefe do Poder Executivo, seja para os agentes políticos, seja para secretários municipais e para os servidores públicos, consoante estabelecido no art. 33, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, aplicável aos Municípios por força do artigo 8º, caput, da Carta da Província, assim como pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Assim sendo, através do presente projeto de lei, entendeu-se por bem, após estudos e estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em conceder a título de revisão geral anual, o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores públicos municipais Ativos, Inativos, Pensionistas e Agentes do Município.

É oportuno registrar que a matéria em análise está sendo enviada a essa Colenda Casa, observadas as disposições do § 6º do Art. 17 da LC 101.

Também estamos alterando os valores dos Níveis do Plano do Magistério Municipal, com a adequação aos valores do Piso Nacional e faremos o pagamento dos valores das eventuais diferenças entre os valores pagos e devidos, no exercício de 2023, com o Piso Nacional.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 16 de fevereiro 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901  
Assinado de forma digital por ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2024.02.16 07:38:23 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL